



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.996/95

"ESTABELECE SALARIO DE SERVIDORA
CELETISTA ESTAVEL DA PREFEITURA
MUNICIPAL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizada a estabelecer o salário da servidora celetista estável, ELIZABETH CONCEIÇÃO TERRA REIS, ocupante do emprego de Nutricionista, face a discrepância salarial existente.

Parágrafo Único - A servidora arrolada no artigo anterior passa a perceber o mesmo valor que vem sendo pago à Categoria Funcional de Nutricionista, criada através da Lei Municipal 2.757/93.

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO DE ALMEIDA
Secretário de Administração